



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2015

Concede aposentadoria voluntária ao servidor Geraldo Quezado de Araújo Filho.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

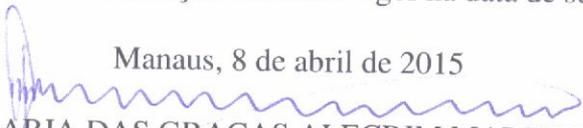
CONSIDERANDO a Informação nº 338/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 164/2015 e o que consta no Processo TRT nº MA-392/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor GERALDO QUEZADO DE ARAÚJO FILHO aposentadoria voluntária com proventos integrais, do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, §1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS (anuênios), de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento básico; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista nos arts.1º e 3º da Lei nº 10.698/2003; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício de função comissionada, de Assistente-Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe - FC-04, transformada em FC-05, por meio da Resolução Administrativa nº 132/2000, nos termos do art. 193, da Lei nº 8.112/90, c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário; e o Adicional de Qualificação - AQ no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art.14, § 5º, c/c o art.15, III, da Lei nº 11.416/2006, pela Especialização em Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de abril de 2015


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região